CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2015

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas que vise trazer às gestantes e as parturientes informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado em hospitais públicos e privados na cidade do Salvador, com o fito de erradicar a violência obstétrica através da elaboração de cartilhas, cartazes ou similares."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Suica recomenda ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas hábeis a levar ao conhecimento das gestantes e parturientes os direitos a atendimento digno e humanizado em hospitais da capital baiana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e R. Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires